

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - COMAM

Deliberação Normativa nº 53 de 11 de agosto de 2004 - Anexo

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 53 DE 11 DE AGOSTO DE 2004**

*Estabelece procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental de empreendimentos habitacionais de interesse social.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.253, de 04/12/85, e nº 7277, de 17/01/97;

Considerando a relevância e o interesse social de programas habitacionais destinados ao atendimento de populações de baixa renda, em conformidade com os objetivos da Política Habitacional do Município;

Considerando, em especial, as diretrizes adotadas para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Lei Federal nº 10.188, de 12/02/01, que visa atender exclusivamente à necessidade de moradia da população de baixa renda dos grandes centros urbanos;

Considerando que os impactos de empreendimentos com essa tipologia estão associados, principalmente, ao acréscimo da demanda sobre a infra-estrutura de serviços públicos, já objeto de políticas municipais específicas e

Considerando a necessidade de se adotarem, no âmbito municipal, medidas para celeridade na aprovação dos projetos dos empreendimentos habitacionais de que trata a Portaria nº 231, de 04/06/04, do Ministério das Cidades,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Os empreendimentos de uso residencial classificados como de impacto, conforme inciso II, § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.277, de 17/01/97, que venham a ser definidos como empreendimentos habitacionais de interesse social pela Secretaria Municipal de Habitação, de acordo com a Resolução nº II, de 01/12/94, do Conselho Municipal de Habitação criado pela Lei nº 6.508, de 12/01/94 e, em especial, aqueles vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH e ao Programa de Crédito Solidário - PCS, deverão observar o disposto nesta Deliberação Normativa quando de seu licenciamento ambiental.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto nesta Deliberação Normativa os empreendimentos habitacionais com mais de 320 (trezentas e vinte) unidades e aqueles previstos para áreas classificadas como ZP-1 e ZPAM pela Lei Municipal nº 7166, de 27/08/96.

Art. 2º - No licenciamento ambiental prévio dos empreendimentos habitacionais de interesse social, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Implantação (LI) poderão ser expedidas em conjunto, de acordo com a Orientação de Licenciamento Ambiental - OLA, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência para apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA, constantes do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

§ 1º - Aos empreendimentos habitacionais de interesse social que dependam de regularização do terreno aplica-se o disposto no caput deste artigo, desde que seja utilizada a modalidade do parcelamento vinculado e que, havendo necessidade de execução de obras de infra-estrutura, estas estejam limitadas às classificadas como de pequeno ou médio porte conforme Deliberação Normativa do COMAM nº 26/99.

§ 2º - De acordo com as características e a localização do empreendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano - SMMAS poderá solicitar informações complementares julgadas necessárias à análise da proposta.

Art. 3º - No caso de aproveitamento de edificação existente, seja por reforma ou modificação, para fins de execução de empreendimento habitacional de interesse social, proceder-se-á ao licenciamento simplificado, competindo à SMMAS definir o roteiro cabível para a análise do licenciamento.

Art. 4º - Fica delegada à SMMAS a avaliação e a concessão da Licença de Ocupação (LO) atinente aos empreendimentos habitacionais de que trata esta Deliberação, desde que plenamente atendidas as condicionantes estabelecidas quando da concessão das etapas anteriores de licenciamento.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto no caput os empreendimentos de iniciativa do Executivo Municipal que serão submetidos à apreciação do COMAM, quando da concessão da LO.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de revisão de condicionantes, ou nos casos de descumprimento de condicionantes estabelecidas, a solicitação de LO deverá ser submetida ao exame do COMAM.

Art. 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2004

*Murilo de Campos Valadares*

**Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental  
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

*Flávia Mourão Parreira do Amaral*

**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano  
Presidente, substituta, do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 53/2004

Termo de Referência para apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA referente a empreendimentos habitacionais de interesse social.

Este formato visa orientar a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA, em cumprimento à Lei Municipal nº 7.277/97 e à Deliberação Normativa COMAM nº 42/02, a serem apresentados pelos empreendedores à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano, para instruir o processo de Licenciamento Ambiental de empreendimentos habitacionais de interesse social, acima de 150 unidades habitacionais e com no máximo 320 unidades. Nos casos de parcelamentos, deverá ser providenciado, preliminarmente, o laudo da Secretaria Municipal de Regulação Urbana - SMRU sobre a conformidade do projeto de parcelamento à legislação urbanística.

### 1- DISPOSIÇÕES GERAIS

- O EIA e o PCA deverão ser elaborados por equipe técnica habilitada, devendo deles constar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional.

- Todas as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias deverão ser perfeitamente legíveis em todas as cópias do documento.

### 2- ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO EIA

#### 2.1- Informações gerais

##### a) Dados do empreendedor:

- nome, razão social, endereço e endereço eletrônico para correspondência;

- inscrição estadual e CNPJ;

- nome, endereço, telefone e fax do responsável pelo empreendimento.

##### b) Dados do Responsável Técnico pelo licenciamento:

- nome;

- endereço, telefone, fax e endereço eletrônico;

- ART.

##### c) Dados do empreendimento:

- nome do empreendimento;

- localização do empreendimento;

- área total da terreno;

- número de unidades habitacionais.

#### 2.2- Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

Delimitação da área de influência e descrição sucinta de sua qualidade ambiental e capacidade de suporte antes da implantação do empreendimento, considerando os meios físico, biótico e sócioeconômico, com ênfase nos seguintes aspectos:

a) meio físico: caracterização/descrição da área potencialmente atingida pelo empreendimento, descrevendo a geologia local, geomorfologia, hidrogeologia, e geotecnia, com caracterização dos solos quanto à susceptibilidade à erosão, hidrografia, usos da água a montante e a jusante do empreendimento;

b) meio biótico: mapeamento, caracterização e quantificação da cobertura vegetal, ressaltando as formações vegetais de destaque, as Áreas de Preservação Permanente e as Unidades de Conservação. Levantamento qualitativo da fauna existente, considerando-se os diferentes ambientes existentes, inclusive os úmidos quando existirem;

c) meio socioeconômico: saneamento básico, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes, uso e ocupação do solo no entorno (apresentar um diagnóstico da área de influência direta que contemple os aspectos referentes à saúde, educação, transporte coletivo e segurança da localidade em que se pretende implantar o empreendimento);

d) planta de situação do empreendimento, na escala 1:2.000, delimitando o empreendimento, sua área de influência, os principais equipamentos urbanos, acessos, nascentes, cursos d'água, unidades de conservação e outros elementos que mereçam destaque.

#### 2.3- Caracterização do empreendimento

Neste item deverá ser feita a descrição do empreendimento habitacional a ser implantado, acompanhada de projetos e demais documentos necessários à análise ambiental, de modo a permitir a avaliação da qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, do ponto de vista ambiental e socioeconômico, apresentando também:

a) descrição do terreno - área, topografia, vegetação, solo, recursos hídricos, aspectos geotécnicos, profundidade do lençol d'água;

b) quando o terreno necessitar de regularização de seu parcelamento, informação sobre a área total da gleba e a área a ser parcelada, apresentando as áreas destinadas ao domínio público (sistema viário, áreas verdes e institucionais) e à propriedade particular (lotes, áreas remanescentes). Informação sobre a expectativa da destinação e/ou uso futuro de eventuais áreas remanescentes;

c) descrição do empreendimento habitacional, quantidade de unidades habitacionais, número de blocos, principais características arquitetônicas, parâmetros urbanísticos, quantidade de vagas, acessos para pessoas com mobilidade reduzida;

d) manifestação das empresas concessionárias de energia elétrica, de telefonia, de abastecimento d'água e coleta de esgotos, de coleta de resíduos sólidos domiciliares, sobre a capacidade de atendimento à demanda a ser gerada pela implantação do conjunto habitacional;

e) levantamento planialtimétrico (escala 1:500), com indicação do projeto de terraplenagem, dos espécimes arbóreos a serem suprimidos e dos a serem preservados, do projeto de drenagem e demais obras de recomposição do terreno. "Lay-out" geral do empreendimento com identificação de área permeável, área de estacionamento, acessos e demais informações;

f) cronograma de implantação do empreendimento.

#### 2.4- Prognóstico dos Impactos Ambientais

O prognóstico dos impactos ambientais deverá identificar e analisar os efeitos ambientais da implantação e ocupação do empreendimento considerando os aspectos estudados, no sentido de orientar a adoção de medidas mitigadoras nas fases de execução de obras e ocupação. Dentre outros, deverão ser considerados:

a) descrição qualitativa/quantitativa dos espécimes arbóreos a serem suprimidos;

b) descrição em linhas gerais da movimentação de terra a ser realizada;

c) ruído, poeira e demais incômodos gerados durante a implantação do empreendimento;

d) impactos sociais da ocupação do conjunto habitacional nos serviços públicos de educação, saúde, segurança e no sistema de transporte coletivo.

Nos casos em que o empreendimento depender de regularização do terreno, deverão ser avaliados os impactos do loteamento sobre a estrutura urbana do entorno, sobre o uso e ocupação do solo da região e os impactos de implantação (sonoros, atmosféricos, físicos e biológicos) e da ocupação (qualidade das águas, sobre a fauna e flora, sociais, paisagístico, infra-estrutura).

#### 2.5- Medidas Mitigadoras

Apresentação das medidas, equipamentos ou procedimentos de natureza preventiva ou corretiva, que serão utilizados para mitigação dos impactos negativos sobre os fatores físicos, bióticos e socioeconômicos, ou reduzir sua magnitude, em cada fase do empreendimento:

a) medidas para reduzir interferências e incômodos das obras à população;

b) controle de erosão nos taludes e nos lançamentos de efluentes;

c) indicação das espécies a serem utilizadas na arborização do sistema viário e áreas verdes internas;

d) obras de recomposição de taludes e demais áreas expostas;

e) medidas para redução de ruído e poeira durante a obra;

f) proteção de espécimes arbóreos remanescentes, áreas de preservação, nascentes, cursos d'água e lagoas existentes no local e seu entorno.

### 3- ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RIMA

O RIMA deverá ser elaborado consubstanciando, de forma objetiva e sintética, os resultados dos estudos de impacto ambiental, em linguagem corrente e acessível a leigos, sem prejuízo de sua qualidade técnica.

### 4- ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PCA

O PCA deverá apresentar os projetos executivos referentes às medidas mitigadoras indicadas no Estudo de Impacto Ambiental. Tais projetos deverão ser elaborados respeitando todas as normas técnicas vigentes e seguindo as diretrizes fornecidas pelos vários órgãos envolvidos, tais como SMRU, SMLU, SMEU, COPASA, Corpo de Bombeiros. Deverão ser mencionadas as medidas adotadas para reduzir impactos sonoros e atmosféricos durante as obras, apresentado o projeto de movimentação de terra, conforme a DN nº 08/92 do COMAM, e o projeto paisagístico para as áreas permeáveis do empreendimento.

Deverão ser apresentados os planos de acompanhamento e monitoramento dos impactos e medidas mitigadoras, de forma que qualquer imprevisto seja seguido de medidas corretivas imediatas.

### 5- ANEXOS

Nos anexos deverão ser apresentados documentos, ARTs da equipe técnica e demais informações que se fizerem necessárias.